

CONTRATO Nº 347/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.12/CLHO-05135

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Sra. Jesulene Sousa da Luz, CPF:342.663.723-53.

CONTRATADA: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.278/0001-65, situada na Rua Projetada, Nº 02, Loteamento Placas do Angelim, Bairro Angelim, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. Raimundo Kleber Castro Santos, CPF nº 002.558.753-63.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA, conforme Projeto Básico e proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-SEMED e rege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.783.200,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e duzentos reais)**, conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BIBLIOTECA MÓVEL - Confeccionada em MDF Ultra, com 3 cm de espessura, na cor branca, identificadores em acrílico: composta por 8 módulos, sendo: 4 módulos literários com 2.000 livros físicos (incluindo livros em braile), uma biblioteca interativa (filmes educativos e	UNID	04	445.800,00	1.783.200,00

<p>documentários) e 4.000 livros digitais (ebooks e audiobooks); 01 (uma) mapoteca; 01 (um) módulo tecnológico com 53 itens; 01 (um) módulo mural de notícias e 02 (dois) módulos para comunicação institucional. Medindo cada módulo expositor: 1,70cm de altura x 1,60cm de largura e 30cm de profundidade. 01 (um) módulo mural de notícias medindo 1,65cm de altura x 1,60cm de largura e 1,5cm de profundidade. 02 (dois) módulos para comunicação institucional medindo cada um 1,65cm de altura X 30cm de largura e 1,5cm de profundidade, urna mapoteca e uma mesa tecnológica com 04 (quatro) estações de trabalho. Capacitação em: Gestão de biblioteca, pesquisa escolar, contação de estórias, iniciação em informática e Literatura de Cordel. Marca/Fabricante: GLOBALTEC</p>				
---	--	--	--	--

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1569000000 Outras Transferências do FNDE
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 1.009 Aquisição de Equipamentos Para Escolas e Sec de Educação.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.

Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB

12 361 0160 1.702 Aquisição de Equipamento e Mobiliário

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.30.00 Material de consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB

12 365 0160 1.007 Constr. Ampl. e Reforma e Equipamentos
de Creches e Ensino Infantil.

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

1543000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Projeto Básico.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições

avencadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- VI) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;
- VII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 14 de Dezembro de 2022.

JESUSLENE
SOUSA DA
LUZ:34266372353

Assinado de forma digital
por JESUSLENE SOUSA
DA LUZ:34266372353
Dados: 2022.12.14
16:51:40 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAIMUNDO KLEBER
CASTRO
SANTOS:00255875363

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO KLEBER CASTRO
SANTOS:00255875363
Dados: 2022.12.14 16:02:29 -03'00'

GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA